



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.313

de 29 / 11 / 88

Processo n.º 16845

PROJETO DE LEI N.º 4.609

Autoria: JOSÉ RIVELLI

Ementa: Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Arquive-se

Allanpedi
Diretor

29 / 12 / 88

PUBLICADO
em 05/08/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16845

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIÁ

16845 3288 8140

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:
CTR.-CEFO.-COSP.-COSHES

Presidente
02/08/88

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO

Presidente
8/11/88

PROJETO DE LEI Nº 4.609

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Art. 1º É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º O prazo para conclusão das obras, referido no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29.06.88

JOSÉ RIVELLI

* ns



(PL nº 4.609 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Indiscutíveis os benefícios que entidades assistenciais prestam à comunidade como um todo, em diversos setores em que realizam suas atividades. Igualmente indiscutível que o Poder Público não deve ficar indiferente a esse trabalho filantrópico, quando ele é o responsável pelo bem-estar da população, razão por que há de acolher e prestar os necessários auxílios (dentro de um certo planejamento e segundo as possibilidades) àquelas instituições.

E de fato tais preceitos têm se realizado.

No entanto, muitas vezes as entidades enfrentam sérias dificuldades, especialmente no campo financeiro, não tendo como arcar com custos elevados de seus serviços. Outras vezes necessitam de uma sede para coordenar as atividades e acolher seus assistidos. Então o Poder Público lhes concede uso de área pública por certo prazo, para a edificação das obras devidas.

Mas, no caso do Clube de Surdos e Mudos de Jundiá (que presta auxílio a considerável parcela da população com deficiências visuais e auditivas), apesar de ter recebido em concessão área pública situada no Bairro Anhangabaú, para uso por 10 (dez) anos, os problemas financeiros estão impossibilitando a conclusão das obras no prazo determinado. Então, estamos propondo a ampliação desse prazo por mais 02 (dois) anos, além de estender por 50 (cinquenta) anos (em lugar dos dez previstos) o prazo para uso .

Contamos com a compreensão da Edilidade.

JOSE RIVELLI

*

NS

LEI Nº 3005 DE
21 DE OUTUBRO DE 1986

Autoriza concessão, ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, do direito real de uso de área pública situada no bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de outubro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, gratuita e pelos prazos de 10 anos, de área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada à Av. Carlos Salles Block, Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia na intersecção do alinhamento da Av. Carlos Salles Block e divide-se com o imóvel nº 365 de José Maria G. Lacerda Júnior; seguem 8,00 metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deslête à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 347 de Luiz Costa; deslête à direita e seguem 8,00 metros em reta confrontando com o lote "D"; deslête à direita e seguem 50,00 metros em reta confrontando com o imóvel de nº 365, de José Maria G. Lacerda Júnior, até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 400,00 metros quadrados".

Parágrafo único — A área de terreno referida neste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a construção destinada a abrigar a sede do Clube dos Surdos e Mudos.

Artigo 2º — Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º — A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado a:

I — iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II — não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuida na presente lei.

Parágrafo único — inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Artigo 4º — Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 5º — Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Artigo 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios
Jurídicos

Fls. 21
Proc. 16255
W

Fls. 04
Proc. 16845
W

Fls. 05
Proc. 16345
du



Fls. /
/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Rosário, 725/727 - Tels. 434-5162, 434-5106 - Caixa Postal 8 - C. E. P. - 13.200

Bel. Cláudio Zambon Clemente

1º CARTÓRIO DE NOTAS
Terezinha Siqueira Moraes
Oficial Maior
R. do Rosário, 725/727 - Jundiaí - SP
Fones 434-5106 - 434-5162

TABELIÃO

Livro N.º 614

Fls. 09v9

1º TRASLADO

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL,

DE USO, que a Prefeitura do Município de Jundiaí, faz-
ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, no valor de Cz.
\$11.543,53.--

S A I B A M

quantos esta virem, que ao(s) dezenove (19) --- dia(s) do mês de dezembro -----, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis --- (1.986) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim, oficial maior, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber: de um lado, como outorgante; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, com sede à rua Vigário J.J. Rodrigues, nº905, inscrita no CGC/MF sob nº45.780.103/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito, Dr. André Benassi, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG nº2.955.472-SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº056.431.048/49, residente nesta cidade, no km 65 da Via Anhanguera, no uso de suas atribuições fiscais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto Lei Federal nº3365 de 21 de junho de 1941 e face a Lei nº3005, de 21 de outubro de 1986, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro de 1986; e, de outro lado, como outorgada; CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ, fundada aos 02.06.71, com sede provisória à av. Amadeu Ribeiro, nº632, Bairro do -

do Anhangabaú, desta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº44.644.656 /0001-10, com seus estatutos firmado aos 30.08.71 e registrado - sob nº612, pg. 310, do Livro A, nº2, no 1º Registro de Pessoas - Jurídicas, desta comarca, neste ato, representado por seu Presidente Germano Luiz Gonçalves, exercendo esse cargo desde da data de sua fundação, sendo reeleito periodicamente, a última pela Assembléia Geral, realizada aos 29.11.85, e autorizado, para a -- presente por Assembléia Geral, realizada aos 03.12.86, cujas cópias ora exibidas passam a ficar arquivadas nestas notas, sob nº 086/86, fls 229 à 235, na pasta de nº21; os presentes meus conhecidos, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por força da Lei nº3005, de 21 de outubro de --- 1986, já mencionada, está autorizada a efetivar a concessão de -- direito real de uso à favor dela outorgada, pelo prazo de dez -- (10) anos, do imóvel abaixo descrito, no qual será edificada a -- sede própria dela outorgada, destinada ao atendimento de seus -- fins estatutários; imóvel esse constituído do remanescente do lote 342 da planta geral do Bairro do Anhangabaú, desta cidade, -- distrito, município e comarca de Jundiá, 1ª. Circunscrição Imobiliária, que assim se descreve e caracteriza: "inicia na intersecção do alinhamento da av. Carlos Salles Block e divisa com o imóvel nº365, de José Maria Gonzaga Lacerda Junior; seguem 8,00-metros em reta pelo alinhamento da referida avenida; deflete à-direita e segue 50,00 metros em reta, confrontando com o imóvel -- de nº347, de Luiz Costa; deflete à direita e seguem 8,00 metros-em reta confrontando com o lote "D"; deflete à direita e seguem-50,00 metros em reta, confrontando com o imóvel de nº365, de José Maria Gonzaga Lacerda Junior, até o ponto inicial desta descrição, encerrando 400,00m2.; imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº04.028.026-0, com o valor venal para o presente exercício de Cz\$11.543,53 e havido pela outorgante, anteriormente ao Código Civil; que, desde já, autoriza, o oficial do respectivo registro a tomar providências no sentido de averbar o -- que for necessário e respectiva abertura de Matrícula; que, assim, pela presente e na melhor forma de direito, dá à ora outorgada, concessão do direito real de uso, pela forma e restrições-seguintes: I- a iniciar as obras necessárias no prazo de um (1)-ano e concluí-las dentro de dois (2) anos, sendo ambos os prazos contados desta data; II- não dar ao imóvel finalidade diversa da, estatuída na presente lei. Parágrafo único - a inobservância das

RE CARTA
Terezinha
R. do Rosário,
Fones 434

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DE JUNDIAÍ

RUA DO ROSÁRIO, 725/727 - TELS. 434-5162 e 434-6108 - CAIXA POSTAL, 8 - JUNDIAÍ - SP.

Bel. Cláudio Lambon Clemente

TABELIÃO

Fls. 06
Proc. 16945
WAA

TO DE NOTAS

Terezinha Moraes
Of. Maior
27 - Jundiaí - SP
106 - 434-5162Fls. 06
Proc. 16945
WAA

das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização; que, a presente concessão é instituída em caráter gratuito e as benfeitorias -- construídas pela concessionária dos bens objeto da presente concessão, integrarão ao Patrimônio Municipal, após o término do contrato; que, foi dispensada a concorrência, para outorga da presente concessão de direito real de uso, como lhe faculta o parágrafo 1º do art. 63 do Decreto Lei complementar nº09, de 31.12.69 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), tendo-se em vista o relevante interesse público. Que, tão somente para efeitos fiscais, atribue a presente o valor de Cz\$11.543,53 (ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS CRUZADOS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), deixando de -- apresentar CND do IAPAS, nos termos das leis vigentes. Declara, mais a outorgante, na forma representada, sob sua inteira e total responsabilidade civil e criminal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel e nem ônus reais incidentes sobre o mesmo, não estando assim, ocorrendo nenhuma constrição sobre os bens ora transacionados. Pela outorgada nomeada, na forma representada, me foi dito que aceitava a presente concessão e esta escritura, em seus expressos termos e dizeres, apresentando-me o conhecimento de isenção de pagamento do ITBI autenticado -- mecanicamente sob nº230, pela agência do Banco Banespa, nesta praça, desta data; declarando expressamente cumprir o determinado pela referida lei 3005, de 21 de outubro de 1986, -- da qual tem pleno e inteiro conhecimento. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual -- feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, -- aceitaram e assinam, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas instrumentárias de acordo com o -- disposto no provimento nº05/81 da Egregia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Terezinha Siqueira Moraes, oficial maior, escrevi e subscrevi. Jundiaí, 19 de dezembro de 1986. (aa) ANDRÉ BENASSI // GERMANO LUIZ GONÇALVES. Devidamente selada. Trasladada a seguir. Eu _____

Eu

~~CO e IASE. X X~~

, subscrevo e assino em públi

Em test^o da verdade.-

1º Cartório de Notas - Jundiaí - SP

Valor cobrado pela escritura

Ao Serventia Cx^o 403,50

Ao Estado Cx^o 110,02

Ao IPESP Cx^o 81,50

(Outros) Cx^o 4,02

TOTAL Cx^o 603,04

ac RECIBO

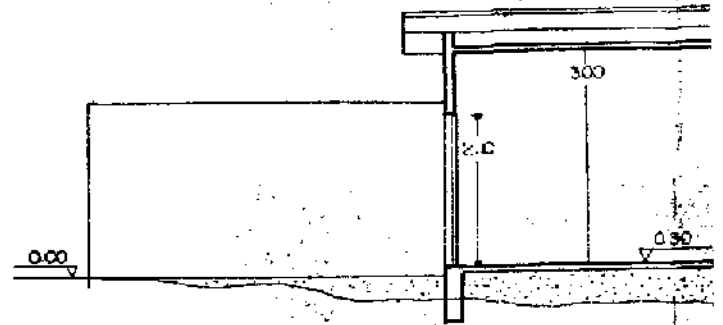
1º CARTÓRIO DE NOTAS
Terezinha Siqueira Moraes
 Oficial Maior
 R. do Rosario, 725/727 - Jundiaí - SP
 Fones 434-5106 - 434-5162

11/02/92
 11/02/92
 11/02/92

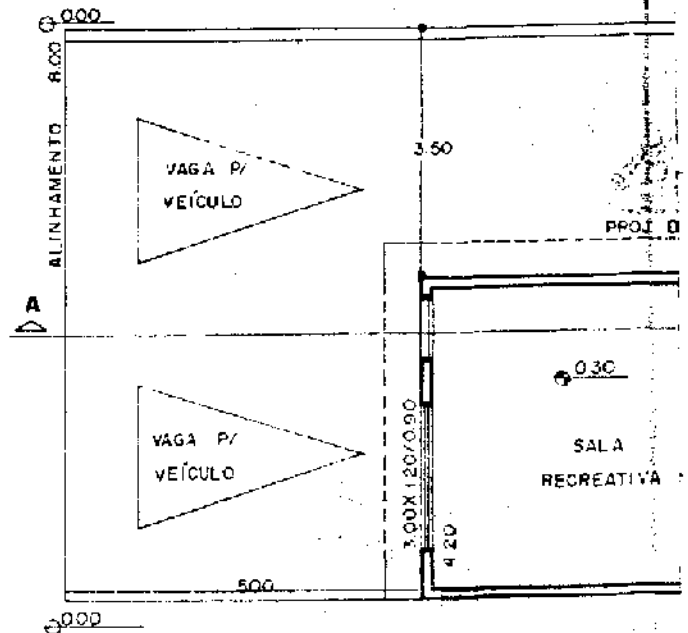
- O PRÉDIO SITUADO EM ZONA NÃO SERVIDA POR REDE DE ESGOTOS DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM FOSSA SÉPTICA E POÇO ABSORVENTE COBERTO.

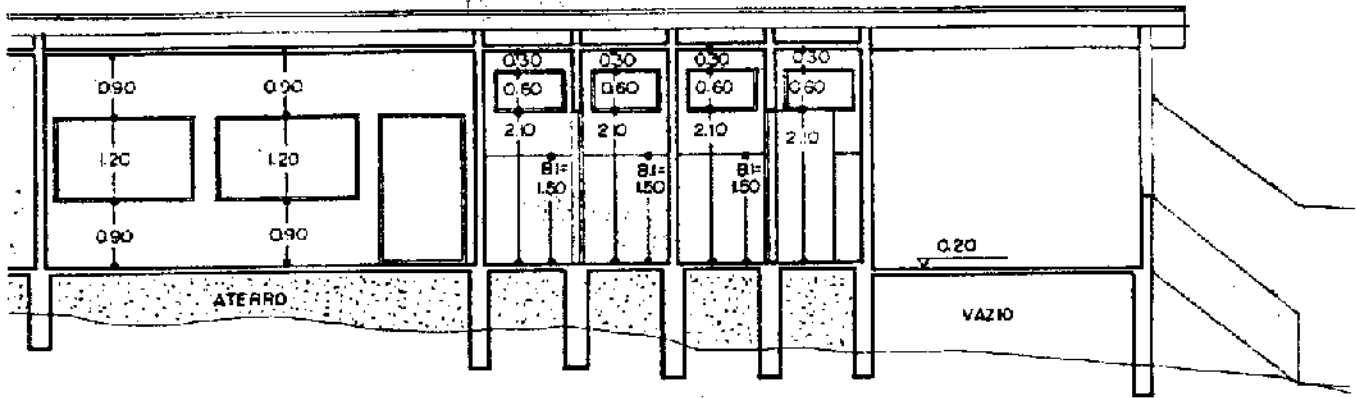
A CONSTRUÇÃO DE MUIROS, PASSEIOS E REBAIXAMENTO DE GUIAS DEVEM ATENDER AO DECRETO Nº 6207 DE 12 DE ABRIL DE 1982.

- O PROP. IRA MATRICULAR ESTA OBRA ANTES DO INÍCIO DA - SUA CONSTRUÇÃO NO I.A.P.A.S.

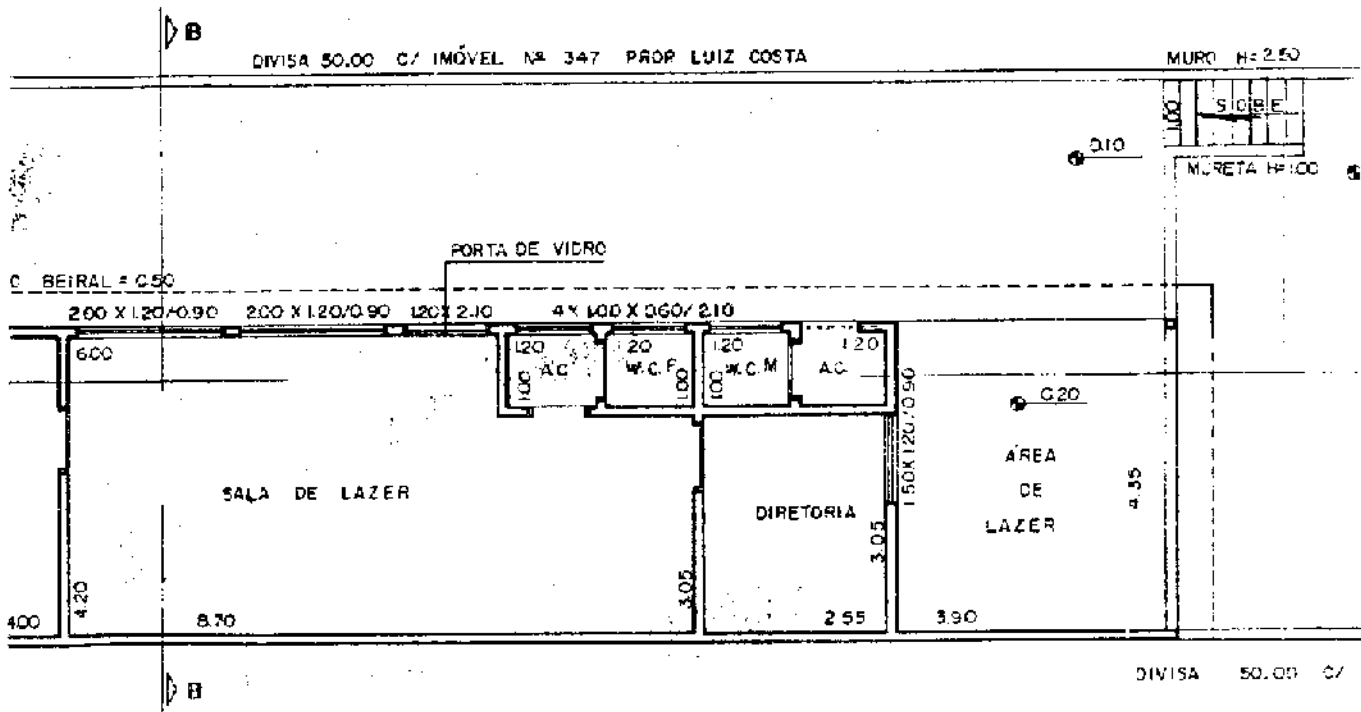


AV- CARLOS SALLES BLOCK

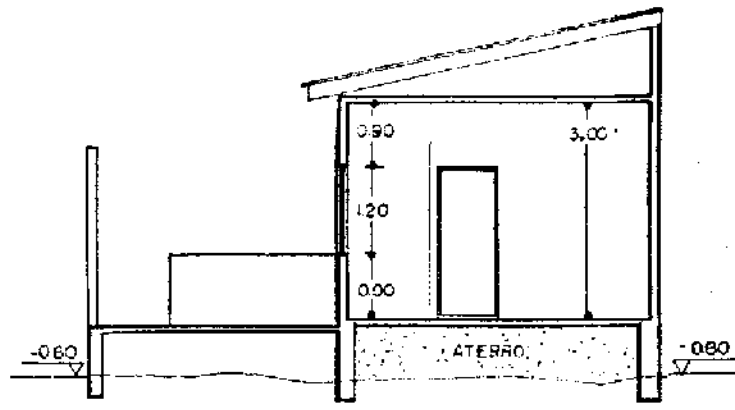




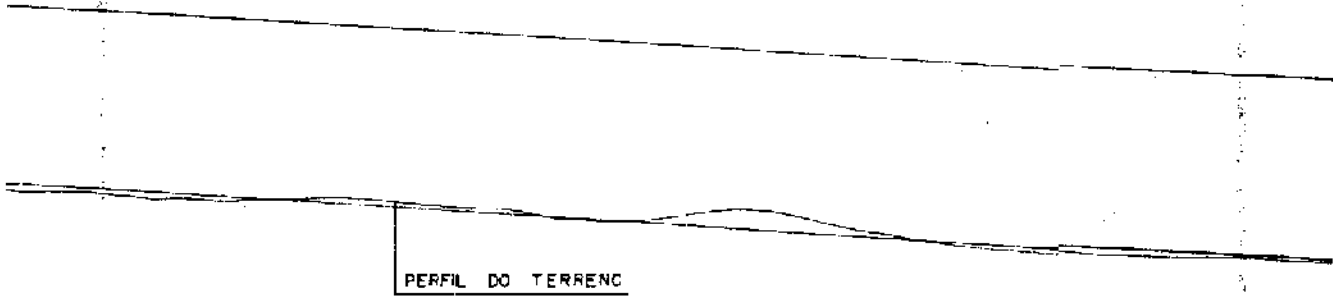
CORTE A-A



PLANTA



CORTE B—B

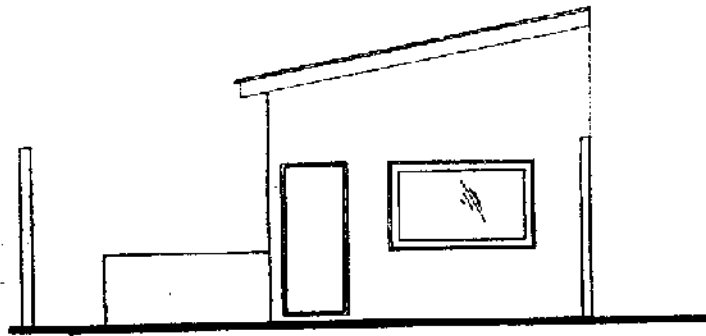


PERFIL DO TERRENO

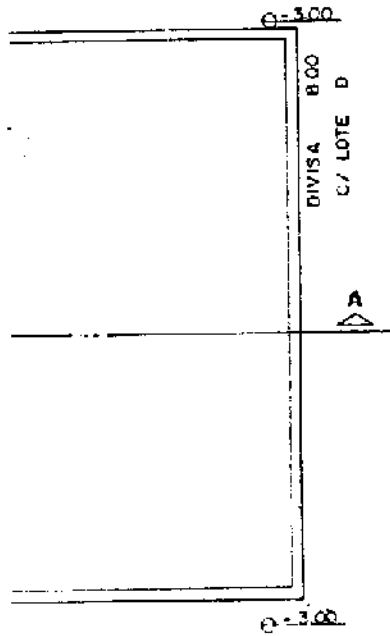
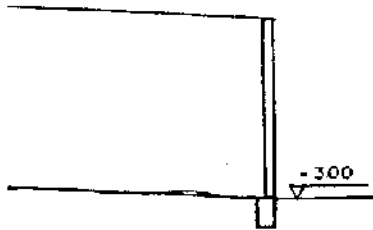
- 60

25-25

IMÓVEL Nº 365 PROP JOSÉ MARIA GONZAGA LACERDA JÚNIOR



FACHADA

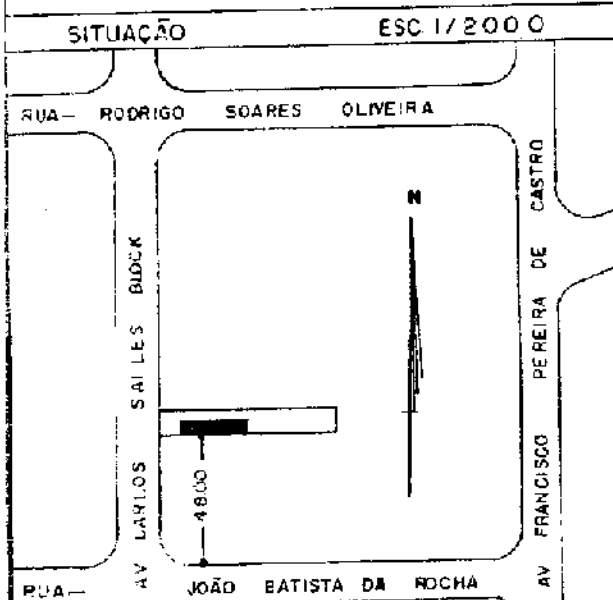


N



OBRA - CONSTRUÇÃO DE SEDE DE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
 PROP - CLUBE DOS SURDOS E MUDOS DE JUNDIAÍ
 LOCAL - AV- CARLOS SALLES BLOCK - LOTE 342 (REMANESCENTE)
 BAIRRO DO ANHANGABAÚ - JUNDIAÍ S.P.
 SETOR - S- 04 - VIA LOCAL - ESCALA 1 / 100

Fls. 07
 Proc. 16845
[Signature]



[Signature]
 FERNANDO LUIZ GONCALVES
 PRESIDENTE

[Signature]
 RESP P/ PROJETO E CONSTRUÇÃO
 VICTOR ALEXANDR HRDLICKA
 ENG. CIVIL - CREA 90 308/D
 A. R. T. Nº 130 565

ÁREAS (M²)

TERRENO	400,00
CONSTRUÇÃO	89,00

C S

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
 ANEXO 10
 PROCESSO Nº 2886114
 LIVRO Nº 13 REG. Nº 8308



Proc. nº 16.845

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

AW
Diretor Legislativo.

04/07/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.609

PROC. Nº 16.845

De autoria do nobre Vereador José Rivelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

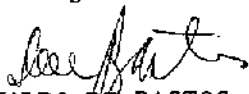
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 3.005/86).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos, e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de julho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt



Proc. 16.845

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Marfedi
Diretor Legislativo

02/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 2050

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

02/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.845

PROJETO DE LEI Nº 4.609, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

PARECER Nº 3.226

Para processar a alteração de legislação local, necessário se torna que esta seja feita através de lei da autoridade política competente.

O projeto em tela visa exatamente tal mister, e se afigura revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência.

A matéria é de natureza legislativa e não possuiu óbices que incidam em sua tramitação.

Assim, somos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.08.1988

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Aprovado em 09.08.88.

~~CARLOS ALBERTO IAMONET~~

* JOSÉ RIVELLI



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Quarupedi
Diretor Legislativo

11/08/88

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

16/08/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.845

PROJETO DE LEI Nº 4.609, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

PARECER Nº 3.271

Visa o projeto alterar os prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

A entidade supra-citada vem prestando enormes benefícios à comunidade; no entanto, está enfrentando sérias dificuldades financeiras, que a impede de concluir as obras no prazo determinado anteriormente.


Desta forma, não vemos impedimentos à tramitação deste projeto, que vem ao encontro dos anseios de grande número de pessoas que participa do Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 23.08.88

APROVADO EM 23.08.88.

FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente e Relator.


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


JORGE NASSIF HADDAD


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*
rrfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Obras e Serviços Públicos.

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresent-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Fedi
Diretor Legislativo

26 / 08 / 88

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

M. M. M.
Presidente
06, 9, 88

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.845

PROJETO DE LEI Nº 4.609, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

PARECER Nº 3.348

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, através da Lei 3.005, de 21 de outubro de 1986, foi beneficiado pela Municipalidade, que concedeu-lhe uma área pública para construção de sua sede.

Ocorre, no entanto, que devido ao momento econômico e às dificuldades financeiras, não foi possível àquela entidade cumprir o compromisso firmado com o Executivo, relativo ao prazo para conclusão das obras.

Nesse mister, o projeto em exame visa prorrogar o prazo de construção para dois anos, e estender para 50 anos a concessão do direito real de uso.

A proposta é meritória, e no que tange à análise desta Comissão, concluimos pela sua pertinência.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.09.1988

APROVADO EM 13.09.88

* FRANCISCO EBANEZ

215 x 315 mm
TSV

PEDRO OSVALDO BEAGIM

LÁZARO ROSA,
Presidente e Relator.

ARI CLÉLIO NUNES FILHO

ROLANDO GIAROLLA



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Manfredi
Diretor Legislativo

14/09/88

Ao Vereador Sr. AVOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Antonio Carlos Pereira
Presidente

10.03.88

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.845

PROJETO DE LEI Nº 4.609, do Vereador JOSÉ RIVELLI, que altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

PARECER Nº 3.405

O Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí é uma associação de deficientes que presta relevantes serviços à comunidade, na medida em que promove a integração desses indivíduos a uma convivência sadia, evitando-se a marginalização, a que a sociedade geralmente relega tais pessoas.

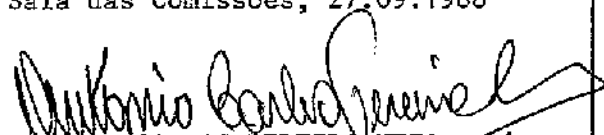
O projeto em tela pretende estender o prazo que aquela entidade tem para fazer construir sua sede própria, objeto da Lei 3.005/86, em face das dificuldades econômicas momentâneas que aquela vem passando, e nesse mister, nada temos a opor, uma vez que o presente texto vem atender uma exigência que se faz premente.

Assim, concluímos favoráveis à proposição.

É o parecer.

APROVADO EM 27.09.88

Sala das Comissões, 27.09.1988


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator. *11/09/88*


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


MIGUEL MOUBADDA HADDAD


PEDRO OSVALDO BEACIM


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4609 V E T O

R E S O L U Ç Ã O Nº _____

 E M E N D A _____

D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº _____

 S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazé Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
T O T A L	15			4

Sala das Sessões, 8/11/88

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



Of. PM 11/88/13

Em 9 de novembro de 1988.

Proc. 16.845

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.472 do PROJETO DE LEI Nº 4.609, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no último dia 8 de novembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas considerações de estima e apreço.

[Handwritten signature]
DE JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.609

AUTÓGRAFO Nº 3.472

PROCESSO Nº 16.845

OFÍCIO P.M. Nº 11.88.13

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/11/88

ASSINATURA:

du

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

Bruno

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

05/12/88

@Munfedri

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 643/88

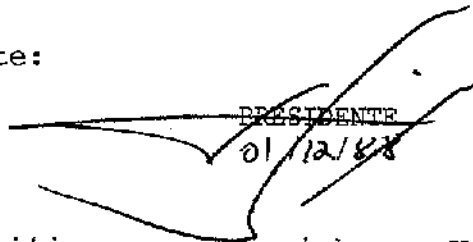
Proc. 04/20.907/88 - 137

Fls. 21
Proc 16.845
@

PROTOCOLO GERAL Jundiá, 29 de novembro de 1988.

Junte-se.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
01/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.609, bem como cópia da Lei nº 3313, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

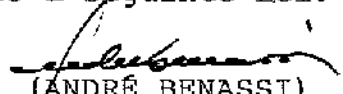
na.-



Proc. 16.845

GP., em 29.11.1988

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí,
PROMULGO a seguinte Lei:


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.472

(Projeto de Lei nº 4.609)

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

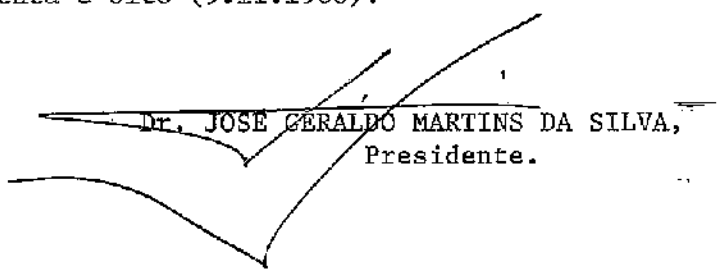
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2º O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.988

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiaí, autorizada pela Lei nº 3.005, de 21 de outubro de 1986.


Art. 2º - O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

na. -

DIÁRIO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988.

Altera prazos da Lei 3.005/86, que autorizou concessão do direito real de uso de área pública ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É alterado para 50 (cinquenta) anos o prazo da concessão do direito real de uso de área pública outorgada ao Clube dos Surdos e Mudos de Jundiá, autorizada pela Lei n.º 3.005, de 21 de outubro de 1986.

Art. 2.º — O prazo para conclusão das obras, referidas no inciso I do art. 3.º da citada Lei, fica prorrogado por 02 (dois) anos.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA R. MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.609

Autuado em 29/06/88

Diretor @Manfredi

Comissões CJR, CEF0-COSP-COSHBES

Quorum 2/3

Data	Histórico
29.06.88	Protocolo
04.07.88	A.T. parecer 4.347
02.08.88	CJR parecer 3.226
11.08.88	CEF0 parecer 3.271
26.08.88	COSP parecer 3.348
14.09.88	COSHBES parecer 3405
27.09.88	Apto.
08.11.88	Apovado
09.11.88	Df PM. 11.88.13.
29.11.88	Promulgação
02.12.88	Publicação
29.12.88	Arquivamento @m

Juntadas fls. 01/08-04.07.88 @m. fls. 09/10-02.08.88 @m. fls. 11/12-11.08.88 @m fls. 13/16-14.09.88 @m. fls. 17-03.10.88 @m fls. 18/24-29.12.88 @m.

Observações